



# D. O.

Poders  
Executivo e  
Legislativo

ANO XVI - Nº 2238 - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita  
YARA CINTHIA ROCHANOUEIRA

Vice-Prefeito  
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Chefia de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Secretaria de Saúde FAUAZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Governo e Relações Institucionais CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO	Secretaria Municipal de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORRÉA NETO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil MILSON DE FREITAS MOTA		Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

## GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 AGOSTO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE FORMA NÃO ONEROSA, COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso de imóvel, a título gratuito, em caráter precário, com a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), de uma área de 72.848 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), desmembrada de Fazenda COBIÇA em área integrada ao 3º distrito deste município.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da cessão de uso, deverá ser utilizado, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades referentes a implantação e estruturação de um ambiente de inovação tecnológica.

Art. 2º A cessão terá validade de 20 (vinte) anos, facultada sua prorrogação, mediante celebração de termo aditivo, observado o interesse da Administração.

§ 1º O imóvel com cessão de uso será disponibilizado gratuitamente, conforme restar acordado entre o Município e a UENF.

§ 2º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 3º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º A presente cessão do imóvel deverá ser formalizada por meio de assinatura do termo de cessão de uso de bem imóvel entre as partes, que determinarão as condições necessárias para a ocupação e fruição da área descrita no caput do Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 14 de agosto de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA OS NOVOS LOTEAMENTOS REGULARMENTE APROVADOS E LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA"

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos novos loteamentos regularmente aprovados pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, localizados na área urbana do Município.

§ 1º A isenção prevista no Art. 1º será concedida pelo período de 3 (três) anos.

§ 2º Para usufruir da isenção, é obrigatório que o projeto preveja a pavimentação, às custas do empreendimento, de todos os logradouros do loteamento.

Art. 2º A isenção prevista no Art. 1º poderá ser prorrogada, uma única vez, pelo período de 2 (dois) anos, condicionada à conclusão, no momento requerimento de prorrogação, de no mínimo 60 % (sessenta por cento) do cronograma de execução.

Art. 3º Na hipótese de comercialização ou transmissão da propriedade de lote do loteamento a terceiro, inclusive mediante o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) ou por averbação de titularidade no Cadastro Imobiliário do Município, cessarão os efeitos da concessão do benefício fiscal e retornará a incidência do IPTU a partir do exercício subsequente.

Art. 4º Para obtenção da isenção do IPTU, o loteador deverá protocolar requerimento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de suas alterações;

II - procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;

III - documento de identificação, com foto, do signatário do requerimento;

IV - comprovante de aprovação do loteamento;

V - cronograma de execução de obras atualizado;

VI - relatório fotográfico, comprovando o cumprimento do cronograma

Art. 5º A concessão do benefício não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o proprietário beneficiário deixar de satisfazer as condições determinadas na legislação ou deixar de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, o que acarretará o lançamento e a cobrança do IPTU atingido pela isenção desde a sua concessão, nos termos estabelecidos no Código Tributário do Município.

Art. 6º A isenção será revogada desde sua origem caso haja desistência do empreendimento.

Parágrafo único. Revogado o benefício, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao IPTU do período em que esteve vigente a isenção, com as devidas correções, sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 7º Na hipótese de revogação do benefício, conforme estabelecido nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, o contribuinte será notificado para que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação.

Art. 8º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se novos loteamentos os que foram aprovados pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e ainda não emitiram a licença de instalação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 14 de agosto de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"CRIA O PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS-MÁQUINA SUBSIDIADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o programa de prestação de serviços de horas-máquina, em favor das propriedades da agricultura familiar, dos produtores do Município que detenham até 20 hectares de terra, pessoas físicas e jurídicas, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do município, será executada com a observância nas disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Os serviços com maquinaria municipal poderão ser prestados aos particulares com máquinas próprias ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público.

## CAPÍTULO II DAS TAXAS E SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 2º Os serviços a serem prestados, serão cobrados subsidiariamente via recolhimento ao Tesouro Municipal.

Art. 3º Serão cobrados os seguintes valores de taxas, por hora trabalhada, usando como base a unidade fiscal de referência do Município de São Francisco de Itabapoana (UFIRSKI), vigente no exercício:

I - Caminhão Caçamba de 12m<sup>3</sup> ..... 0,5 UFIRSKI

II - Caminhão Caçamba de 06m<sup>3</sup> ..... 0,4 UFIRSKI

III - Moto niveladora ..... 0,5 UFIRSKI

IV - Pá carregadeira ..... 0,4 UFIRSKI

V - Retroescavadeira ..... 0,4 UFIRSKI

VI - Trator traçado para aração de terra ..... 0,4 UFIRSKI

VII - Trator para beneficiamento de materiais ..... 0,4 UFIRSKI

# ACESSE

[www.pmsfi.rj.gov.br](http://www.pmsfi.rj.gov.br)

§ 1º. Será considerado como hora trabalhada o tempo em que o equipamento estiver à disposição do produtor.  
 Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento só executará os serviços após análise técnica (situação ambiental, projetos de execução, etc...) e que possuam as licenças ambientais aprovadas pelo Poder Público, desde que relacionado ao serviço solicitado, e que não afete o seu andamento normal de trabalho.  
 Art. 5º O produtor rural deverá procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para solicitar a respectiva prestação dos serviços, no valor estipulado pelo equipamento, quantidade de horas, e agendar o período para realização dos serviços, preenchendo cumulativamente os seguintes requisitos:  
 I - Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
 II - Preencher o formulário de solicitação, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, munido dos documentos pessoais;  
 III - Comprovar documentalmente ser proprietário, comodatário, arrendatário ou posseiro do imóvel no qual o serviço está sendo realizado;  
 IV- Comprovar documentalmente que o imóvel mede até 20 hectares.  
 § 1º O requerimento de solicitação dos serviços particulares será encaminhado à área de Tributação para emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).  
 § 2º Após o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará a inscrição no cadastro de produtores aptos a serem atendidos, obedecendo ordem cronológica de atendimento, ou quando necessário, adequando a logística programada.  
 § 3º Após inscrição, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período para executar os serviços requeridos, levando-se em conta a disponibilidade das máquinas, a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

I - Os serviços solicitados no art. 3º desta Lei, só poderão ser realizados aos produtores rurais deste município, desde que o mesmo possua inscrição da propriedade e que esteja ativa e regular.  
 § 4º Caso seja efetuado serviço a maior, o valor excedente deverá ser recolhido em até 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e impedimento de realizar novos serviços.  
 I - O produtor rural que pagar a mais pelo serviço solicitado ou desistir, poderá pedir reembolso ou deixar o valor em crédito para um posterior atendimento.  
 II - O produtor requerente também não poderá repassar seu pedido ou seu crédito para outro produtor.  
 Art. 6º Os veículos a serem utilizados e as taxas municipais devidas pelos serviços prestados referidas no art. 3º, poderão ser modificados e readjustados por meio de Decreto específico conforme o número de equipamento disponíveis pelo Município.  
 Art. 7º Não será admitido o pagamento de forma indenizada de prestação de serviços similares aos expostos nesta Lei, contratados diretamente com particulares.  
 Art. 8º Todas as receitas advindas desta Lei deverão ir para a conta específica do Município.  
 Parágrafo único. Os valores arrecadados serão para o custeio e investimento do presente programa.  
 Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.  
 Parágrafo único. Fica proibida a pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.  
 Art. 10 O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.  
 Art. 11 Os serviços previstos nesta Lei serão limitados a 50 (cinquenta) horas por produtor, no decorrer de cada ano.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda expedirá relatório mensal com os valores arrecadados por meio dos serviços expostos nesta Lei com o fim de prestação de contas do presente Programa.

Art. 13 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

UFIRSKI 2025 = R\$ 155,24

Equipamentos	UFIRSKI	R\$	155,24
I - Caminhão Caçamba de 12m <sup>3</sup>	1	R\$	155,24
II - Caminhão Caçamba de 06m <sup>3</sup>	0,8	R\$	124,19
III - Motoniveladora	1	R\$	155,24
IV - Pá carregadeira	0,8	R\$	124,19
V - Retroescavadeira	0,8	R\$	124,19
VI - Trator traçado para aração de terra	0,8	R\$	124,19
VII - Trator para beneficiamento de materiais	0,8	R\$	124,19

São Francisco de Itabapoana - RJ, 14 de agosto de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

PORTARIA Nº. 598 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;  
 RESOLVE:  
 EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 5038/2025) a servidora ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA ASSIS, servidora efetiva ao cargo de Professor-1 de Creche, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desenvolvimento, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 01 de agosto de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL	
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Presidente	ERBSON GOMES PIRES
LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS Vice-presidente	EZAQUE SALVADOR DA PENHA
NELCIMAR MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR Primeiro Secretário	JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO
EDIMAR MACEDO CORDEIRO Segundo Secretário	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO	LUIZ CESAR DA SILVA CERQUEIRA
EDMAR AZEREDO RIBEIRO	PATRÍCIA MIRANDA CHERENE
	RALPH NASCIMENTO MATA

PORTARIA Nº. 599 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à desapropriação das áreas onde serão construídas as unidades habitacionais populares, objeto do Contrato de Repasse nº 970316/2024 – MCMV FNHIS – Programa Minha Casa Minha Vida, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – Ministério das Cidades;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Avaliação de Imóveis objeto de Desapropriação no Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes membros, a saber:

Adriano Lemos Pessanha – Matrícula nº 61027  
Presidente

Guilherme Anselmo de Souza Moraes – Matrícula nº 3641112  
Membro

José Carlos Silva de Souza – Matrícula nº 06403-3  
Membro

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.  
 São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de agosto de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

PORTARIA Nº. 600 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com fundamento no §1º, artigo 15 da Lei Municipal 092/2001, considerando o processo administrativo nº 5074/2025, os servidores portadores das seguintes matrículas:

I – Matrícula: 1000623 - Portaria nº 1180 de 20 de dezembro de 2011;  
 II – Matrícula: 155 - Portaria nº 2504 de 19 de dezembro de 2012;  
 III – Matrícula: 152 - Portaria nº 2511 de 19 de dezembro de 2012;  
 IV – Matrícula: 8000785 - Portaria nº 108 de 04 de março de 2013;

V – Matrícula: 8000811 - Portaria nº 155 de 13 de março de 2013;

VI – Matrícula: 8000874 - Portaria nº 200 de 03 de abril de 2013.

Art. 2º Esta portaria terá efeitos a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de agosto de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

PORTARIA Nº. 601 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº. 126 de 24 de janeiro de 2025, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos ao dia 29/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de agosto de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

PORTARIA Nº. 602 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

NOMEAR LORENA DA SILVA LISBOA para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA em virtude de sua aprovação no Concurso Público 01/2024, com efeitos a produzir a partir da publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 18 de agosto de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

PORTARIA Nº. 603 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

NOMEAR FABIO FERREIRA MUSSI para o cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE em virtude de sua aprovação no Concurso Público 01/2024, com efeitos a produzir a partir da publicação.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 18 de agosto de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 029/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
RESOLVE  
CONCEDER, aos servidores efetivos e concursados desta Prefeitura, 30 dias de Férias, para o mês AGOSTO DE 2025, com efeito a partir de 01/08/2025, conforme relação abaixo:

FERIAS	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Adriana Costa Correia Figueiredo	Saúde	79230	2023/2024
Altamir Pereira Manhães	Serv. Públlicos	06020-8	2022/2023
Antonio Tadeu dos Santos	Saúde	398451	2023/2024
Bruno dos Reis Souza	SESEP	1000133-1	2021/2022
Edalmo Carlos de Souza Gomes	Serv. Públlicos	5489	2022/2023
Edilmar Rangel dos Santos	Saúde	7363	2021/2022
Elisabete Maria de Assis Rangel Oliveira	Procuradoria	6239	2024/2025
Enóe dos Santos Cordeiro	Saúde	1391-3	2022/2023
Erick Linhares Gusmão	SESEP	29416-1	2021/2022
Fernanda Azevedo da Rocha Soares	Saúde	8000942-1	2022/2023
Gedinaldo Rodrigues da Silva	SESEP	8000813-1	2024/2025
Ivanecy da Silva Pinto	SESEP	1000127-1	2022/2023
Jadir de Carvalho Ferraz	Saúde	1879-1	2022/2023
João Vitor Neto dos Santos	SESEP	52450-1	2022/2023
Jomar Fernandes da Silva	Saúde	7554	2023/2024
Laura Pessanha Azeredo	SMTDH	8003051-1	2024/2025
Lecy de Azevedo Gomes	Saúde	08070-5	2023/2024
Márcia Cristina Santos Batista	SMTDH	1000142-1	2021/2022
Marcos André Pinheiro Peixoto	Saúde	8000938-1	2021/2022
Núbia Balbino de Sousa Silva	Administração	04078-9	2024/2025
Odenir de Souza Dias	Administração	2095	2023/2024
Paulo Jorge da Conceição Machado	Serv. Públlicos	5483	2024/2025
Sabrina Gomes Oliveira	Administração	8667-3	2022/2023
Tiago de Azevedo Ribeiro	Saúde	1000015-1	2021/2022
Warley Rubim de Melo	Saúde	1000024-1	2020/2021

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.  
São Francisco de Itabapoana, 15 de agosto de 2025..

CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 030/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.  
RESOLVE:  
CONCEDER aos servidores efetivos desta Prefeitura, Licença Prêmio para o mês de AGOSTO DE 2025, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Cláudia Márcia Andrade Mamede Coutinho	SMECT	8000509	2021/2024
Dayne Gesteira Figueiredo	SMECT	352	2015/2018
Enedina Maria Rodrigues Ferras	SMECT	476-1	2012/2015
Gelza Pereira de Almeida	SMECT	339	2018/2021
Geovana Mendes de Souza	Fazenda	2919	2013/2026
Helma Henriques Gomes	SMECT	386	2018/2021
Joaquim Leão da Silva Miranda	Serv. Públlicos	06356-8	2019/2022
Juliana Raimundo Caetano	SMECT	3912	2014/2017
Lia Mara Fernandes Cruz	SMECT	416-1	2015/2018
Regina Gomes Costa	SMECT	70017-7	2010/2013
Roberto Soares Borges	Fazenda	06882-1	2021/2023
Sandra Nogueira Macedo	SMECT	07436-5	2013/2016
Sandra Nogueira Macedo	SMECT	1000763-1	2018/2021
Silvani Nogueira Costa Machado	SMECT	07884-0	2013/2016
Sueli Maria Calafange Alencar	SMECT	07766-6	2010/2013

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.  
São Francisco de Itabapoana, 15 de agosto de 2025..

CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**EMTRANSFI**

**PROCESSOS JULGADOS - CADEP**

Nº do Auto	Nº do Processo	Decisão
F28612731	0142/2025	INDEFERIDO
F28612664	0151/2025	INDEFERIDO
F28612747	0161/2025	INDEFERIDO

Conforme estabelece o parágrafo único do artigo 19 da Portaria Municipal nº 418 de 04 de dezembro de 2009 (regulamenta CADEP), encaminho a V.S. para fins de publicação em Diário Oficial deste Município, as decisões proferidas pela Comissão de Análise de Defesa Prévias (CADEP), conforme o relatório a seguir:  
São Francisco de Itabapoana, 14 de agosto de 2025.

Júlia Teixeira Gomes  
(Presidente)

Gilvan Pereira de Oliveira  
(Membro Titular)

Leiliane Matias Barcelos  
(Membro Titular)

Raquel da Silva Oliveira Rodolfi  
(Membro Titular)

Vinícius Florêncio Cabral  
(Membro Titular)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 011 de agosto de 2025

Dispõe sobre a instauração da Comissão Eleitoral Geral, responsável por executar e supervisionar o Processo de Consulta Eleitoral para provimento do cargo de Diretor Escolar no ano de 2025 na Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana/RJ.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de São Francisco de Itabapoana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso com a gestão democrática junto aos servidores da educação municipal;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal e no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como princípio do ensino a gestão democrática do ensino público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral Geral, responsável por executar e supervisionar o Processo de Consulta Eleitoral para provimento do cargo de Diretor Escolar no ano de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

Patrícia Cristosan  
Presidente

Aline Machado Rodrigues Barreto  
Membro

Dalcimara Barreto Siqueira dos Santos  
Membro

Leidiana Alonso Alves  
Membro

Maria Fernanda Andrade de Freitas Barreto  
Membro

Renata Ramos Machado  
Membro

Ronaldo da Silva Ramos  
Membro

Shileidy Dias Brito Gonçalves  
Membro

Yanna Ferreira Abreu  
Membro

Art. 2º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a adotar todas as providências necessárias à realização do Processo de Consulta Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 18 de agosto de 2025.

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!



**PROCON**  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ

**PRESERVE  
A NATUREZA**

